



**PLANO DE TRABALHO
DO ACT Nº 65/2023**

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1. PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

CNPJ: 00.489. 828/0073-20

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70.046-900

Representante: Esther Dweck

Cargo: Ministra de Estado

Matrícula SIAPE: 1573140

1.2. PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DAS MULHERES (MM)

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Sala 604, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70.058-900

Representante: Aparecida Gonçalves

Cargo: Ministra de Estado

Matrícula SIAPE: 1374522

1.3. PARTÍCIPE 3: SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEMJIDH/RN)

CNPJ: 33.877.904/0001-59

Endereço: BR 101, Km 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, Prédio da SAPE, S/N- Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901

Representante: Olga Aguiar de Melo

Cargo: Secretária de Estado

Matrícula: 2069598-2

2. DO OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os PARTÍCIPES para **desenvolvimento de iniciativa piloto**, com a finalidade de **estabelecer ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, de mão de obra constituída por mulheres** em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme regulamentação do Decreto nº 11.340, de 8 de março de 2023.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Plano de Trabalho tem como objetivos:

Objetivo 1: Fortalecer a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscando garantir a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e promover sua autonomia econômica;

Objetivo 2: Apoiar o atendimento do percentual mínimo de 8% das vagas, em contratações públicas, por meio do fornecimento, pela SEMJIRDH/RN, da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Objetivo 3: Buscar meios para a permanência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Objetivo 4: Disponibilização, pela SEMJIRDH/RN, da declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração; e

Objetivo 5: Compartilhar informações sobre fortalecimento da autonomia econômica, ruptura do ciclo de violência e mecanismos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. As desigualdades históricas e estruturais de gênero no Brasil tem como uma de suas expressões os elevados índices de violência contra mulheres, em especial mulheres negras. A violência contra as mulheres constituiu uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, atingindo a vida, a saúde, a integridade física e mental das mulheres e de suas famílias. Os índices de violência contra as mulheres tiveram considerável aumento, sobretudo no último período, devido ao desmonte das políticas públicas, à desidratação do orçamento nesta área e a desarticulação de ações de enfrentamento à violência nas três esferas.

4.2. Além da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, é necessário um conjunto de ações para garantir também o empoderamento das mulheres e sua autonomia econômica para que ciclo da violência seja rompido. A dependência econômica é um dos principais motivos da permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Em razão disso, o Acordo de Cooperação Técnica - ACT Nº 65/2023 (SEI36059939) e este Plano de Trabalho, constituem ação afirmativa que busca promover oportunidades de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda, viabilizando a autonomia econômica e a inclusão das mulheres na sociedade.

4.3. A Lei nº 14.133, de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações importantes que não só contribuem para a maior transparência e controle, a racionalização processual, a profissionalização dos recursos e economicidade, como oportunizam o uso do poder de compra do Estado para a indução de transformações econômicas, ambientais e sociais. Dentro desse último rol de transformações, a Lei mencionada foi explícita no incentivo a ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades de raça e gênero e à inclusão produtiva de determinados grupos sociais.

4.4. Seguindo a produção dos atos regulamentares para a efetiva implementação da Lei, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.430, de 2023, vigente desde março de 2023, que regulamenta o inciso I do §9º do art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021, que traz a possibilidade de o edital prever percentual de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

.....
§ 9º O **edital poderá**, na forma disposta em regulamento, exigir que **percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução** do objeto da contratação seja **constituído por:**
I - **mulheres vítimas de violência doméstica;**
....." (grifou-se)

4.5. Não obstante o Decreto seja norma já vigente e aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, os Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o das Mulheres avaliaram relevante o desenvolvimento de experiências-piloto que possibilitarão implementar de modo prático o regulamento e, a partir dos registros dessa experiência, com o especial apoio, no presente caso, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como unidade estadual responsável pela política pública de atenção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecer novas orientações e normas complementares para dar efetividade ao propósito da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.430, de 2023.

4.6. Verifica-se relevante o envolvimento da unidade estadual responsável pela política pública de atenção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com competência na localidade onde será prestado o serviço, tendo em vista que é necessário a disponibilização:

4.6.1. Relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possam ser beneficiadas pelas norma; e

4.6.2. Declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração.

4.7. Para tanto, é necessário ter acesso aos dados que são geridos e providos pela rede estadual de proteção da mulher, com destaque para os órgãos de segurança pública, assistência social e direitos humanos, preferencialmente com o suporte de um órgão estadual dedicado à política para as mulheres que atue como coordenador de ações e interlocuções.

4.8. Com isso, mais do que dispor dos dados, a iniciativa contará com a especialização e as competências dessa rede para viabilizar a capacitação das instituições e, sobretudo, dos atores que conviverão com as mulheres beneficiárias a fim que lhe concedam apoio e possam prestar-lhe assistência que garanta sua proteção e que contribua para o fortalecimento de sua autonomia e a ruptura do ciclo da violência.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros, orçamentários, patrimoniais e humanos entre os PARTÍCIPES.

5.2. Cada qual, no uso de suas próprias capacidades, de suas competências institucionais e das atribuições previstas na Cláusula Sétima do ACT Nº 65/2023 (SEB6059939), buscará implementar as ações e alcançar os objetivos pactuados.

6. DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. A implementação do ACT Nº 65/2023 (SEI36059939) e do presente Plano de Trabalho ocorrerá em regime de mútua cooperação e respeitará as competências e atribuições de cada PARTÍCIPE.

6.2. Não obstante, demandará o engajamento de órgãos e entidades contratantes integrantes da Administração Pública federal direta, indireta e fundacional situados no território do Estado do Rio Grande do Norte sobre os quais recaem as responsabilidades impostas pela Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelo Decreto nº 11.430, de 2023. Isso também se aplica às empresas contratadas sob a égide da Lei mencionada para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Ainda, envolverá a participação dos órgãos integrantes da rede estadual de proteção à mulher do Estado do Rio Grande do Norte que serão mobilizadas e articuladas pela SEMJIRDH/RN.

6.4. Diante da variedade de atores, da complexidade dos Objetivos estabelecidos, da sensibilidade do tratamento a ser dispensado ao público diretamente beneficiado e do caráter piloto da iniciativa, busca-se concatenar os objetivos e ações da seguinte maneira:

Objetivo	Ação	Descrição da ação
<p>Objetivo 1</p> <p>Fortalecer a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscando garantir a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e sua autonomia econômica.</p>	<p>Ação A.1.</p> <p>Comunicação e sensibilização</p>	<p>A implementação do primeiro objetivo do presente Plano de Trabalho tem como foco o conjunto das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a rede de proteção da mulher.</p> <p>Nesse sentido, os PARTÍCIPES desenvolverão, em conjunto, iniciativas de comunicação e sensibilização da sociedade, a começar de seu corpo de servidores e colaboradores, alcançando as empresas que lhes prestem serviços e o público a que atendem.</p> <p>Para tanto, o MINISTÉRIO DAS MULHERES e a SEMJIDH/RN do Rio Grande do Norte, com o apoio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS fornecerão informações, materiais informativos e oportunidades de capacitação sobre o tema, para que os órgãos e as entidades contratantes e as empresas contratadas somem esforços à rede de proteção à mulher com vistas à superação de todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.</p>
<p>Objetivo 2</p> <p>Apoiar o atendimento do percentual mínimo de 8% das vagas, em contratações públicas, por meio do fornecimento, pela SEMJIRDH, da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;</p> <p>Objetivo 3</p> <p>Buscar meios para a manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e</p> <p>Objetivo 4</p> <p>Disponibilização, pela SEMJIDH/RN, da</p>	<p>Ação B.1.</p> <p>Elaboração de modelos e orientação</p>	<p>O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS na função de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o inciso VI do art. 15 e inciso II do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, coordenará com a Advocacia-Geral da União a elaboração de modelos de edital, aviso de contratação direta e termos contratos, como forma de implementação do disposto no inciso I do §9º do art. 25 e no inciso III do art. 60, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, ao Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023, e disponibilizará aos órgãos e às entidades licitantes, com as respectivas orientações de implementação.</p>

declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração

<p>Ação B.2. Manutenção de banco de dados</p>	<p>A SEMJIDH/RN será responsável por manter banco de dados atualizado com informações das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atendidas pela rede de atendimento, que autorizarem a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, com suas respectivas qualificações.</p> <p>Caso, no âmbito da rede estadual de proteção da mulher já exista órgão incumbido de manter banco de dados com as características e informações exigidas para se viabilizar a seleção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a SEMJIDH/RN viabilizará as articulações necessárias para concessão de acesso aos referidos dados à(s) empresa(s) contratada(s).</p>
<p>Ação B.3. Preparação do processo de seleção de profissionais</p>	<p>A empresa vencedora de certame licitatório para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra por órgão ou entidade da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, uma vez contratada, depois de autorizada pelo órgão ou entidade contratante, comunicará a SEMJIDH acerca dos requisitos profissionais e o número vagas a serem preenchidas, para que a unidade forneça a relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</p> <p>O documento de autorização expedido pelo órgão ou entidade contratante deverá conter os dados da empresa contratada e do contrato e ser enviado, junto com a notificação, à SEMJIDH/RN.</p> <p>A SEMJIDH/RN será responsável por enviar à empresa contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a relação nominal das mulheres em situação de violência doméstica e familiar constantes em seu banco de dados com perfil compatível aos requisitos profissionais informado.</p> <p>A relação nominal mencionada deverá ser composta por dados das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a sua disponibilização com a finalidade de seleção e obtenção para posto de trabalho.</p>

<p>Ação B.4. Seleção de profissionais</p>	<p>A empresa contratada deverá selecionar, dentre as mulheres da relação nominal, o número necessário de trabalhadoras para atender ao quantitativo previsto no item 1.1.1. da Cláusula Primeira do ACT nº 65/2023 (SEB6059939), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da mencionada relação.</p> <p>Na destinação das vagas, deverá ser observada a prioridade prevista no item 1.1.4 da Cláusula Primeira do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).</p> <p>A empresa contratada informará, à SEMJIDH/RN, o resultado do processo seletivo com os dados sobre a quantidade de mulheres contratadas, os nomes e, em caso de não contratação, os motivos.</p> <p>A SEMJIDH/RN deverá emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação nominal, bem como informar, ao órgão ou entidade contratante, a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término para a realização da seleção.</p>
---	--

<p>Ação B.5. Manutenção das profissionais</p>	<p>Na ocorrência de qualquer alteração no contrato de trabalho da trabalhadora nos termos deste ACT, como promoção, demissão, entre outros, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a SEMJIRDH para atualização de seu banco de dados.</p> <p>Semestralmente, a SEMJIRDH encaminhará ao órgão ou entidade contratante declaração de manutenção das mulheres contratadas, na forma prevista no Anexo deste Plano de Trabalho, em que declarará o percentual de cumprimento estabelecido no item 1.1.1. da Cláusula Primeira do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).</p> <p>Sempre que necessário, o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e o MINISTÉRIO DAS MULHERES poderão solicitar informações complementares à SEMJIRDH e ao órgão ou entidade contratante.</p> <p>O exercício funcional da mulher contratada será acompanhado pelo(a) preposto (a) e/ou supervisor(a) da empresa contratada e pelo(a) responsável pelo setor em que a contratada atuar no órgão ou na entidade contratante.</p> <p>Para tanto, os PARTÍCIPES atuarão de forma coordenada com a empresa contratada e com o órgão ou entidade contratante, com o objetivo de que forneçam informações e oportunidades de capacitação à pessoas responsáveis quer na empresa contratada, quer no órgão ou na entidade contratante, visando estabelecer mecanismos institucionais de ação para lidarem com eventuais situações de risco, discriminação, assédio, ameaça ou violência consumada contra a mulher contratada, bem como para auxiliá-las a superar traumas ou a se integrarem em iniciativas de solidariedade ou mútuo apoio em seu local de trabalho.</p> <p>Semelhantemente, a SEMJIRDH/RN compartilhará com a empresa contratada e o órgão ou a entidade contratante informações sobre possíveis providências que venham a ser necessárias para a assistência a filhos ou familiares dependentes em hipóteses em que a mulher se veja impossibilitada de assistir-lhes em razão de risco, ameaça ou violência consumada.</p>
--	---

<p>Objetivo 5 Compartilhar informações sobre fortalecimento da autonomia econômica, ruptura do ciclo de violência e mecanismos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar</p>	<p>Ação C.1. Compartilhamento de informações</p>	<p>O s PARTÍCIPIES proverão informações sobre o funcionamento da rede de proteção à mulher, os serviços públicos de acolhimento e promoção da autonomia e as oportunidades de capacitação profissional e de outras naturezas que corroborem para a o fortalecimento de sua autonomia e à ruptura do ciclo de violência aos órgãos e entidades contratantes e às empresas contratadas.</p> <p>Por sua vez, os órgãos e as entidades contratantes e as empresas contratadas fornecerão tais informações às mulheres contratadas e facilitarão, na medida do possível, seu acesso às instituições, aos serviços e as capacitações já mencionadas.</p>
---	---	--

7. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá em **3 (três) etapas, (i) preparação, (ii) execução e (iii) monitoramento e avaliação**, de forma a encadear etapas, objetivos, ações, prazos e responsáveis que possibilitem dar clareza ao processo de execução e, assim, facilitar seu monitoramento, seus eventuais ajustes, sua avaliação e, possivelmente, sua replicação, da seguinte maneira:

Etapa 1 - Preparação				
Objetivo	Ação	Atividade	Responsável	Prazo
Objetivo 1	Ação A.1. Comunicação e sensibilização	Atualizar cursos e trilhas de formação para agentes públicos com o conteúdo relacionado ao ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).	MGI	90 dias após publicação nos termos da Cláusula Décima Sétima do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).
		Elaborar e disponibilizar materiais informativos relacionados à inserção no mercado de trabalho e ao fortalecimento da autonomia econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	MGI e MM	90 dias após publicação nos termos da Cláusula Décima Sétima do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.1. Elaboração de modelos e orientação	Adequar modelos de edital, aviso de contratação direta e termo contrato utilizados pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	MGI	15 dias após publicação nos termos da Cláusula Décima Sétima do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).
		Comunicar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional sobre Decreto nº 11.430, de 2023 e o ACT nº 65/2023.	MGI	30 dias da publicação nos termos da Cláusula Décima Sétima do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).
		Articular ações de formação EAD com conteúdos pertinentes ao objeto do ACT nº 65/2023.	MGI e MM	Contínua

Ação B.2. Manutenção de banco de dados	Apoiar a criação de banco de dados (ou identificar banco de dados existente) e a integração das fontes de informação.	MM	30 dias da publicação nos termos da Cláusula Décima Sétima do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).
Ação B.3. Preparação do processo de seleção de profissionais	Realizar alinhamento com a SEMJIDH do Rio Grande do Norte sobre fluxo de comunicação e instrumentos.	MM	15 dias da publicação nos termos da Cláusula Décima Sétima do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).

Etapa 2 - Execução				
Objetivo	Ação	Atividade	Responsável	Prazo
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.2. Manutenção de banco de dados	Manter banco de dados atualizado e fornecer, sempre que comunicado processo de contratação, lista nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	SEMJIDH/RN	Contínua.
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.3. Preparação do processo de seleção de profissionais	Preparar e enviar relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com o perfil compatível aos requisitos profissionais do processo de seleção.	SEMJIDH/RN	5 dias após demanda pela empresa.
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.4. Seleção de profissionais	Emitir declaração sobre a realização do processo seletivo.	SEMJIDH/RN	15 dias após a comunicação sobre a conclusão do processo.
Objetivos 2, 3 e 4	Ação B.5. Permanência das profissionais	Atualizar banco de dados quanto as alterações da relação de trabalho da empregada.	SEMJIDH/RN	Sempre que comunicada.
		Informar sobre estabelecimento de mecanismos institucionais para tratamento de situações de risco, discriminação, assédio, ameaça ou violência consumada.	MM, MGI e SEMJIDH/RN	5 dias após a comunicação sobre a conclusão do processo seletivo.
Objetivo 5	Ação C.1. Compartilhamento de informações	Prover informações sobre a atenção e empoderamento das mulheres contratadas.	MM, MGI e SEMJIDH/RN	120 dias.

Etapa 3 - Monitoramento e avaliação		
Atividade	Responsável	Prazo

Elaborar o relatório parcial	Agentes públicos dos Partícipes designados nos termos da Cláusula Nona, do ACT nº 65/2023.	Anualmente a contar da publicação nos termos da Cláusula Décima Sétima do ACT nº 65/2023 (SEI 36059939).
Elaborar o relatório final		60 dias após o término do prazo de vigência do ACT nº 65/2023.

8. DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

8.1. Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

8.2. O relatório parcial das atividades deverá ser apresentado anualmente, a contar da data de publicação do presente Plano de Trabalho.

8.3. O relatório final deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Este Plano de Trabalho tem vigência de 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação, e está vinculado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 65/2023 (SEI 36059939).

Em assim sendo, por estarem acordados, o **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** o **MINISTÉRIO DAS MULHERES** e **SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE** aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

ESTHER DWECK
Ministra de Estado
Ministério da Gestão e da Inovação em
Serviços Públicos

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado
Ministério das Mulheres

OLGA AGUIAR DE MELO
Secretária de Estado
Secretaria de Estado das Mulheres, da
Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos
Humanos do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 8% DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

- 1.1. Órgão/entidade de administração: <<órgão/entidade>>
- 1.2. Unidade compradora: <<número da UASG>>
- 1.3. Núm. Contrato: <<número do contrato administrativo>>
- 1.4. Id contratação PNCP: XXX
- 1.5. Empresa contratada: XXX
- 1.6. Objeto de contrato: XXX
- 1.7. Vigência do contrato: de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, XX anos.
- 1.8. Quantidade total de postos de trabalho: XXX

2. DECLARAÇÃO

- 2.1. Quantidade de cargos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar: <<informar a quantidade de cargos>>
- 2.2. Percentual de cargos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar: <<informar o percentual reservado>>%
- 2.3. Quantidade de mulheres em situação de violência doméstica e familiar contratadas: <<informar a quantidade>>
- 2.3. A empresa contratada cumpriu o percentual mínimo de 8% definido no Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2023?
() sim () não.
 - 2.3.1. Caso a resposta do item 2.3. seja "não", apresentar a justificativa do não cumprimento do percentual mínimo: <<justificativa>>
- 2.4. Outras informações pertinentes: <<outras informações relevantes>>

UF, DD de MMMM de AAAA.

<<assinatura do representante designado nos termos do ACT da unidade responsável pela política pública>>



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 29/09/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado**, em 03/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Aguiar registrado(a) civilmente como Olga Aguiar de Melo, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36060025** e o código CRC **10DF4DD3**.

Referência: Processo nº 19973.105259/2023-71.

SEI nº 36060025